

A MSGÁS não divulga os dados dos empregados de empresas contratadas porque contratamos empresas para prestação de serviços. Desse modo, nosso vínculo contratual se dá com as empresas prestadoras de serviços e não com seus empregados.

Considerando que as empresas contratadas são as que ostentam a condição de empregadoras, uma vez que assalariam e dirigem a prestação pessoal dos serviços, nos termos do Art.2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Decreto Lei nº 5.452/1943), as informações relativas a seus empregados não são de competência da MSGÁS.

Esta justificativa encontra fundamento na interpretação sistemática dos artigos 98, § 1º, inciso II e 133, § 1º da Lei 13.408/2016, sendo a determinação de publicar tais informações direcionadas às estatais dependentes, nos termos do art. 2º da Lei Complementar 101/2000 (LRF), não atingindo a MSGÁS.

Maio/2026

